



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo

**Portaria n.º 950/91:**

Altera os n.ºs 5.º e 10.º da Portaria n.º 1088/90, de 29 de Outubro, sobre a campanha lanar de 1991 ... 4952

### Ministério do Planeamento e da Administração do Território

**Portaria n.º 951/91:**

Aprova a composição e o Regulamento do Conselho Responsável pelas Actividades de Formação (CRAF) do Centro Nacional de Informação Geográfica (CNIG) 4952

### Ministério da Educação

**Portaria n.º 952/91:**

Autoriza o Instituto Politécnico de Faro, através da sua Escola Superior de Educação, a conferir o diploma de estudos superiores especializados em Supervisão e regula o respectivo curso e condições de acesso ... 4954

**Portaria n.º 953/91:**

Autoriza a Universidade do Algarve a conferir o grau de licenciado em Ensino de Línguas e Literaturas Modernas na variante de Estudos Portugueses e Ingleses e regula o respectivo curso ... 4957

**Portaria n.º 954/91:**

Autoriza o Instituto Politécnico de Faro, através da Escola Superior de Educação, a ministrar o curso de formação complementar a que se refere o n.º 16.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho, na variante de Português e Francês e aprova o respectivo plano de estudos ..... 4958

**Portaria n.º 955/91:**

Autoriza o Instituto Politécnico de Faro, através da Escola Superior de Educação, a ministrar o curso de formação complementar a que se refere o n.º 16.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho, na variante de Matemática e Ciências da Natureza e aprova o respectivo plano de estudos ..... 4958

**Portaria n.º 956/91:**

Autoriza o Instituto Politécnico do Porto, através da sua Escola Superior de Educação, a conferir o diploma de estudos superiores especializados em Ciências do Desporto e regula o respectivo curso e condições de acesso ..... 4959

**Portaria n.º 957/91:**

Autoriza o Instituto Politécnico de Faro, através da sua Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo, a conferir o grau de bacharel em Turismo e regula o respectivo curso. .... 4962

**Portaria n.º 958/91:**

Autoriza o funcionamento dos cursos de Direito e de Investigação Social Aplicada, reconhecidos pela Portaria n.º 1061/89, de 9 de Dezembro, nas instalações que a DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L., possui em Beja ..... 4964

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS,  
DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO  
E DO COMÉRCIO E TURISMO**

**Portaria n.º 950/91**

**de 19 de Setembro**

Considerando que é indispensável que o Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas (IROMA) continue a promover e apoiar concentrações de lãs e executar a classificação e formação de lotes gerais de lãs com vista à sua comercialização em leilões, de colaboração com as organizações da produção, bem como o estabelecimento de preços de garantia;

Considerando que é necessário adequar os preços de garantia à conjuntura actual do mercado internacional de lã;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/87, de 9 de Janeiro, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 282/88, de 12 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º Os n.ºs 5.º e 10.º da Portaria n.º 1088/90, de 29 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

5.º O Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas (IROMA) participará nos custos suportados pelos produtores ou organizações de produção relativos ao transporte de lãs para os locais de concentração nos seguintes quantitativos: 1\$70 por quilograma, para os produtores ou organizações de produção sediados no concelho onde se situa o local de concentração, e 2\$80 por quilograma, para os produtores ou organizações de produção sediados em outros concelhos.

10.º O Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) financiará a campanha lanar de 1991 até ao limite de 100 000 000\$, suportando também os respectivos encargos, devendo o IROMA devolver àquele organismo até 30 de Junho de 1992 a parte do financiamento não considerada como custos da operação.

2.º A tabela anexa à Portaria n.º 1088/90, de 29 de Outubro, a que se refere o n.º 7.º do mesmo diploma, é substituída pela tabela anexa à presente portaria.

3.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo.

Assinada em 11 de Setembro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado da Alimentação. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *José António Leite de Araújo*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

Tabela anexa a que se refere o n.º 2.º da Portaria n.º 950/91

Lãs não churras de tosquia

Penteados brancos:

Merinos extra — 570\$;  
Merinos finos — 530\$;  
Merinos correntes — 470\$;  
Primas — 400\$;  
Cruzados finos — 370\$.

Lavados brancos (para carda):

Merinos extra — 470\$;  
Merinos finos — 440\$;  
Merinos correntes — 400\$;  
Primas — 320\$;  
Cruzados finos — 290\$;  
Cruzados médios — 250\$;  
Cruzados lustrosos — 220\$;  
Peças e aninhos fortes — 200\$;  
Pontas e chocas — 170\$.

Lavados e penteados saragoços — menos 30%.

Lãs churras de tosquia

Lavados brancos — corrente:

Velos brancos — 190\$;  
Velos pigmentados (amarelo) — 160\$;  
Velos interpolados (jardos) — 135\$;  
Aninhos — 125\$;  
Peças de 1.ª — 100\$;  
Peças de 2.ª — 90\$.

**MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO  
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**

**Portaria n.º 951/91**

**de 19 de Setembro**

Em cumprimento do disposto no artigo 30.º e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 68/88, de 3 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, que sejam aprovados a composição e o Regulamento do Conselho Responsável pelas Actividades de Formação (CRAF) do Centro Nacional de Informação Geográfica (CNIG), cujo texto ora se publica:

**Composição e Regulamento do Conselho Responsável pelas Actividades de Formação do Centro Nacional de Informação Geográfica.**

Artigo 1.º

Composição

1 — O Conselho Responsável pelas Actividades de Formação (CRAF) do Centro Nacional de Informação Geográfica (CNIG) é composto pelo presidente do Centro, pelo vice-presidente, se for investigador, por professores do ensino superior, até ao número de cinco, e por todos os investigadores-coordenadores e principais do quadro do CNIG.

2 — Os vogais, escolhidos de entre professores do ensino superior e ou investigadores, são designados pelo presidente por períodos de três anos.

**Artigo 2.º****Competências**

1 — Para além das competências previstas no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 68/88, de 3 de Março, compete ainda ao CRAF:

- a) Definir as áreas científicas adequadas para acesso às categorias de assistente de investigação e de investigador auxiliar, nos termos dos artigos 6.º e 7.º, do n.º 2 do artigo 11.º e da alínea c) do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 68/88, bem como dos candidatos a investigador principal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do mesmo diploma;
- b) Apreciar os currículos dos candidatos nos concursos de provas públicas para a categoria de investigador auxiliar, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 68/88;
- c) Propor ao presidente do CNIG os investigadores ou professores do ensino superior a designar para apreciarem os relatórios dos investigadores candidatos a nomeação definitiva, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 68/88;
- d) Aprovar os programas de formação dos assistentes de investigação e dos estagiários de investigação, com parecer favorável dos orientadores.

2 — Compete igualmente ao CRAF elaborar proposta de condições complementares para efeitos de progressão na carreira de investigação, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 68/88.

3 — Sempre que julgar conveniente, o CRAF poderá propor o recurso a parecer de especialistas nacionais ou estrangeiros.

**Artigo 3.º****Funcionamento**

1 — O CRAF funciona em plenário.

2 — O presidente do CNIG poderá delegar a presidência do CRAF no vice-presidente do CNIG, desde que este seja investigador-coordenador ou professor catedrático.

3 — O plenário é constituído por todos os membros do CRAF, que reunirá por iniciativa do presidente ou a requerimento, devidamente justificado, da maioria dos seus membros.

4 — As reuniões do CRAF serão secretariadas por quem superintender na área de pessoal do CNIG, não tendo o secretário direito a voto.

**Artigo 4.º****Reuniões**

1 — As reuniões do plenário do CRAF devem ser convocadas pelo presidente com a antecedência mínima de oito dias.

2 — As reuniões do plenário só podem funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

3 — Em todas as reuniões do CRAF as deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o seu presidente voto de qualidade, em caso de empate.

4 — As deliberações do plenário, ao funcionar como instância de recurso, são tomadas por maioria de dois terços de votos dos membros presentes.

5 — Só têm direito a voto nas deliberações respeitantes a investigadores de cada categoria os membros do CRAF que detenham categoria superior à daqueles, salvo no caso dos investigadores-coordenadores, em que votarão os de igual categoria ou equivalente.

6 — Das reuniões do CRAF serão elaboradas actas pelo secretário designado nos termos do n.º 4 do artigo 3.º As actas, depois de aprovadas, serão assinadas pelo presidente e pelo secretário.

**Artigo 5.º****Actividades de formação em geral**

1 — As actividades de formação dos assistentes e dos estagiários de investigação terão como principal objectivo formar investigadores altamente qualificados.

2 — Para a definição das actividades de formação, os orientadores deverão apresentar, no prazo de 30 dias subsequentes à sua nomeação, proposta do plano de actividades de formação dos assistentes e dos estagiários de investigação, a submeter à aprovação do CRAF.

3 — As actividades de formação dos assistentes e dos estagiários de investigação poderão integrar-se nos programas de formação do CNIG.

4 — Os programas de formação referidos no número anterior subdividem-se em acções com prazos de execução variável, devendo ter em atenção o período que, nos termos legais, é concedido para prestação das provas de acesso à categoria seguinte.

5 — Os programas de formação dos assistentes e dos estagiários de investigação, para cada ano, serão elaborados até 30 de Novembro do ano anterior àquele a que dizem respeito, devendo constar do plano anual das actividades do CNIG.

6 — O relatório das actividades de formação dos assistentes e estagiários de investigação desenvolvidas no ano anterior será elaborado até final do mês de Fevereiro, devendo constar do relatório anual das actividades do CNIG.

**Artigo 6.º****Programa de formação dos assistentes de investigação**

1 — Os programas de formação dos assistentes de investigação a aprovar pelo CRAF, ouvidos os orientadores responsáveis, integrarão obrigatoriamente as seguintes actividades:

- a) Participação em projectos de investigação aprovados pelo CNIG, sob orientação de investigadores ou professores do ensino superior, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 68/88;
- b) Frequência de estágios, cursos, seminários e colóquios de relevância para as respectivas áreas científicas realizados no CNIG ou noutros organismos de investigação ou instituições universitárias;

- c) Realização de trabalho de investigação científica em determinada área científica, sob a orientação do respectivo orientador, conducente à elaboração de uma dissertação original para apresentação e discussão nas provas de acesso à categoria de investigador auxiliar;
- d) Colaboração, no âmbito da respectiva área científica, na formação dos estagiários de investigação ao nível da aprendizagem da metodologia e técnicas auxiliares de investigação, bem como na formação de pessoal técnico, científico e docente, incluindo acções de formação realizadas por investigadores do CNIG;
- e) Colaboração e participação em estágios internos efectuados no âmbito da respectiva área científica.

2 — Os programas referidos no número anterior poderão ainda incluir, nomeadamente, frequência de cursos de pós-graduação, cursos intensivos de especialização, elaboração de estudos, experiências ou ensaios de interesse para os projectos em que estão inseridos, bem como colaboração em actividades docentes.

3 — Compete aos orientadores elaborar parecer circunstanciado acerca do cumprimento por parte dos assistentes de investigação dos respectivos programas de formação, previamente aprovados nos termos deste Regulamento, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 68/88.

#### Artigo 7.º

##### Programas de formação dos estagiários de investigação

1 — Os programas de formação dos estagiários de investigação a aprovar pelo CRAF, ouvidos os respectivos orientadores, integrarão obrigatoriamente as seguintes actividades:

- a) Execução de tarefas de introdução à actividade de investigação científica e desenvolvimento integradas em projectos científicos, sob orientação de um investigador ou professor do ensino superior, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 68/88;
- b) Aprendizagem da metodologia de investigação científica e de desenvolvimento e das técnicas auxiliares de investigação;
- c) Frequência de estágios de formação e cursos de aperfeiçoamento, bem como participação em seminários e outras reuniões científicas, realizadas no âmbito do CNIG e outros organismos de investigação ou instituições universitárias;
- d) Colaboração e participação em estágios internos efectuados pelo CNIG no âmbito da respectiva área científica;
- e) Elaboração de um relatório circunstanciado das actividades realizadas no período de aprendizagem, acompanhado do parecer do orientador, que será apresentado para discussão pública nas provas de acesso à categoria de assistente de investigação;
- f) Elaboração de um trabalho de síntese sobre um tema à sua escolha relacionado com a actividade desenvolvida, que será discutido nas respectivas provas de acesso à categoria de assistente de investigação.

2 — Os estagiários de investigação poderão ainda frequentar cursos de pós-graduação e colaborar em actividades docentes universitárias, bem como prosseguir outras actividades devidamente autorizadas.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 28 de Agosto de 1991.

Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *José Pedro Sucena Paiva*, Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 952/91

de 19 de Setembro

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Faro e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º e no n.º 2 do artigo 33.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro);

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

#### 1.º

##### Criação

1 — O Instituto Politécnico de Faro, através da sua Escola Superior de Educação, confere o diploma de estudos superiores especializados em Supervisão, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2 — O curso de estudos superiores especializados poderá ser ministrado em horário pós-laboral.

#### 2.º

##### Objectivo

O curso de estudos superiores especializados em Supervisão tem como objectivo a formação de docentes em supervisão, visando a constituição de um corpo de formadores que possibilite o acompanhamento e orientação da prática pedagógica na formação inicial, em serviço e contínua de professores.

#### 3.º

##### Habilitações de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso os candidatos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular do grau de bacharel ou de licenciado;
- b) Ser educador de infância ou professor profissionalizado dos ensinos básico ou secundário;
- c) Ter pelo menos cinco anos de experiência no ensino regular ou especial.

## 4.º

**Limitações quantitativas**

A matrícula e inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas a fixar anualmente por portaria do Ministro da Educação, sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Faro.

## 5.º

**Contingentes**

1 — As vagas fixadas nos termos do n.º 4.º serão distribuídas pelos seguintes contingentes:

- a) Educadores de infância;
- b) Professores do 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- d) Professores do ensino secundário.

2 — A percentagem de vagas a afectar a cada contingente e as regras de reversão das vagas eventualmente não ocupadas são fixadas nos termos do n.º 4.º

## 6.º

**Supranumerários**

1 — Poderá ainda ser criado um contingente especial, para além das vagas fixadas nos termos do n.º 4.º, destinado a estudantes nacionais das Repúblicas Popular de Angola, de Cabo Verde, da Guiné-Bissau, Popular de Moçambique e Democrática de São Tomé e Príncipe, desde que a sua candidatura seja apresentada previamente pela via diplomática, através do Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior, no âmbito dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português.

2 — Os estudantes a que se refere o n.º 1 têm de satisfazer as condições de acesso fixadas no n.º 3.º e estarão sujeitos, se excederem o número de vagas fixadas, às regras de seriação fixadas pela presente portaria.

3 — O número de vagas a afectar a este contingente será fixado pelo presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Faro e não poderá ser superior a 10 % das vagas fixadas nos termos do n.º 4.º

## 7.º

**Concurso**

1 — A selecção dos candidatos admitidos à matrícula e inscrição no curso é feita através de um concurso de acesso.

2 — O concurso é válido apenas para o ano a que diz respeito.

## 8.º

**Regras e critérios de selecção e seriação**

1 — As regras e critérios de selecção e seriação dos candidatos serão fixados pela comissão instaladora da Escola Superior de Educação, sob proposta do conselho científico, e divulgadas através do edital previsto no n.º 2 do n.º 10.º

2 — A selecção e seriação dos candidatos poderá incluir a realização de provas de avaliação em domínios considerados necessários ao ingresso no curso, bem como a realização de entrevistas.

## 9.º

**Júri**

1 — As operações referentes ao processo de candidatura ao curso serão realizadas por um júri, constituído por professores da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Faro, nomeado pela comissão instaladora da Escola, sob proposta do conselho científico.

2 — Compete ao júri, nomeadamente:

- a) Elaborar o modelo de currículo e a sua grelha de apreciação;
- b) Proceder à apreciação e classificação do currículo;
- c) Proceder às operações de selecção e seriação dos candidatos e à elaboração das listas ordenadas finais.

3 — A deliberação final do júri está sujeita a homologação da comissão instaladora da Escola Superior de Educação.

## 10.º

**Candidatura**

1 — A candidatura à matrícula e inscrição é formulada em requerimento dirigido ao presidente da comissão instaladora da Escola Superior de Educação.

2 — Os elementos a mencionar obrigatoriamente no requerimento, bem como os critérios de selecção e seriação a que se refere o n.º 1 do n.º 8.º, constarão de edital da comissão instaladora da Escola.

3 — O requerimento poderá ser substituído por impresso de modelo a fixar pela comissão instaladora da Escola Superior de Educação.

## 11.º

**Documentos**

1 — O requerimento de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da titularidade do curso com que se candidata e da classificação final do curso;
- b) Certidão comprovativa das situações a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 3.º;
- c) Currículo profissional, científico e académico.

2 — O edital a que se refere o n.º 2 do n.º 10.º poderá ainda estabelecer a obrigatoriedade da entrega de outros documentos.

3 — Os candidatos deverão juntar ao currículo os documentos que entendam relevantes para a apreciação do mesmo.

4 — O júri a que se refere o n.º 9.º poderá solicitar a comprovação documental das declarações constantes do currículo dos candidatos.

5 — Para os candidatos a prestar serviço em estabelecimentos de ensino público dependente do Ministério da Educação, os documentos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 deverão ser confirmados pelo órgão competente da administração escolar.

6 — Os candidatos titulares de um diploma da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Faro estão dispensados de apresentar a certidão referida na alínea a) do n.º 1.

## 12.º

### Rejeição liminar

1 — A comissão instaladora da Escola Superior de Educação rejeitará liminarmente as candidaturas que não satisfaçam o disposto na presente portaria.

2 — Dos candidatos rejeitados liminarmente será organizada lista donde constem os fundamentos da rejeição, a qual será tornada pública através de edital a afixar na Escola Superior de Educação.

## 13.º

### Resultados da selecção e seriação

Os resultados do processo de selecção e seriação serão tornados públicos através de edital donde conste:

- a) A lista dos candidatos não seleccionados;
- b) A lista ordenada dos candidatos seleccionados indicando:

Os candidatos admitidos à matrícula e inscrição;

Os candidatos não admitidos à matrícula e inscrição.

## 14.º

### Reclamações

1 — Do resultado final da candidatura, divulgado nos termos do n.º 13.º, poderão os candidatos apresentar reclamações, devidamente fundamentadas, no prazo fixado, dirigidas à comissão instaladora da Escola.

2 — As decisões sobre as reclamações são da competência da comissão instaladora.

3 — Serão liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as entregues fora do prazo.

4 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, terá direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

5 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

## 15.º

### Matrículas e inscrições

1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do n.º 20.º

2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar a mesma, a comissão instaladora da Escola Superior de Educação, no dia imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convocará para a inscrição o candidato seguinte na lista ordenada até esgotar as vagas ou os candidatos.

3 — Os candidatos a que se refere a parte final do n.º 2 terão um prazo improrrogável de três dias úteis após a recepção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

4 — A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

## 16.º

### Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o fixado em anexo à presente portaria.

## 17.º

### Duração

A duração do curso é de três semestres lectivos.

## 18.º

### Regimes escolares

Os regimes de inscrição (incluindo o de prescrição do direito de inscrição e o das condições de reingresso), frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e de precedências são fixados pela Escola através do seu órgão competente.

## 19.º

### Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo aluno nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação serão aprovados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

## 20.º

### Prazos

1 — Os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição serão fixados anualmente por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Faro, sob proposta da comissão instaladora da Escola Superior de Educação.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 será objecto de afixação pública nas instalações da Escola Superior de Educação, bem como de publicação na 2.ª série do *Diário da República* antes do início dos prazos a que o mesmo se refere.

21.º

**Mudança de curso e transferência**

Ao curso regulado pela presente portaria não são aplicáveis os regimes de mudança de curso e de transferência.

22.º

**Entrada em funcionamento**

O curso entrará em funcionamento no ano lectivo que for determinado por despacho do Ministro da Educação, na sequência de relatório da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Faro, demonstrativo da existência dos recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

Ministério da Educação.

Assinada em 29 de Agosto de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I QUADRO 1		CURSO SUPERVISÃO		3081 2720		
INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS				
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO		1.º ANO 1.º SEMESTRE				
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA		SEMANAL		OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICAS PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Psicologia da Educação	Semestral	1	2			
Sociologia do Conhecimento e da Educação	Semestral	1	2			
Teoria e Desenvolvimento Curricular	Semestral	1	2			
Metodologias Específicas	Semestral	2	2			
Teoria e Técnicas de Observação	Semestral	1	2			

DURAÇÃO DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO I QUADRO 2		CURSO SUPERVISÃO		3081 2720		
INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS				
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO		1.º ANO 2.º SEMESTRE				
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA		SEMANAL		OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICAS PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Teoria e Prática de Supervisão I	Semestral	2	2			
Caracterização Multidisciplinar do Perfil Educativo dos Alunos	Semestral	1	2			
Análise, Concepção e Produção de Materiais Escolares	Semestral	1	2			
Desenvolvimento do Professor e Projecto de Formação	Semestral	1	2			
Planeamento e Avaliação	Semestral	1	2			

DURAÇÃO DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO I QUADRO 3		CURSO SUPERVISÃO		3081 2720		
INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS				
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO		2.º ANO 1.º SEMESTRE				
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA		SEMANAL		OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICAS PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Teoria e Prática de Supervisão II	Semestral	2	2			
Seminário de Supervisão	Semestral				6	

DURAÇÃO DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

**Portaria n.º 953/91**

de 19 de Setembro

Sob proposta da Universidade do Algarve;

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Criação**

A Universidade do Algarve confere o grau de licenciado em Ensino de Línguas e Literaturas Modernas

na variante de Estudos Portugueses e Ingleses, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

**Organização**

O curso de licenciatura em Ensino de Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Ingleses, ministrado pela Universidade do Algarve, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

**Estrutura curricular**

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes do anexo a esta portaria.

4.º

**Plano de estudos**

1 — O plano de estudos do curso será aprovado pela entidade competente nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, e fixado por despacho a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Do despacho a que se refere o n.º 1 constarão igualmente os coeficientes de ponderação a que se refere a Portaria n.º 792/81, de 11 de Setembro.

5.º

**Disciplinas de opção**

1 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada disciplina que integra o plano de estudos como disciplina de opção é de 10.

2 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 os casos em que o docente assegure a docência da disciplina para além do número máximo de horas de serviço de aulas a que é obrigado por lei.

3 — O regime do presente número aplica-se igualmente aos conjuntos de disciplinas inscritos em alternativa no plano de estudos, sem prejuízo de ser assegurado sempre o funcionamento de um deles.

6.º

**Estágio pedagógico**

O estágio pedagógico que integra o plano de estudos do curso bem como a admissão ao mesmo são regulados pela Portaria n.º 431/79, de 16 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 791/80, de 6 de Outubro, 176/83, de 2 de Março, e 494/84, de 23 de Julho.

7.º

**Classificação final**

A classificação final do curso é calculada nos termos da Portaria n.º 792/81, de 11 de Setembro.

8.º

**Início de funcionamento**

O curso entrará em funcionamento progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 1991-1992, inclusive.

Ministério da Educação.

Assinada em 24 de Agosto de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

**Anexo à Portaria n.º 953/91**

Universidade do Algarve

**Licenciatura em Ensino de Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Ingleses**

1 — Área científica do curso:

- a) Línguas e Literaturas;
- b) Ciências da Educação.

2 — Duração normal do curso — cinco anos.

3 — Condições necessárias à concessão do grau:

- a) Obtenção de um mínimo de 135 unidades de crédito;
- b) Aprovação em estágio pedagógico.

4 — Áreas científicas obrigatórias e distribuição das unidades de crédito:

- a) Linguística — 25;
- b) Literatura Geral — 10;
- c) Literatura Portuguesa — 12;
- d) Literatura Anglo-Saxónica — 10;
- e) Línguas Germânicas — 22;
- f) Línguas Românicas — 14;
- g) Informática — 4;
- h) Ciências Sociais — 4;
- i) História — 10;
- j) Ecologia — 3;
- l) Ciências da Educação — 21.

**Portaria n.º 954/91**

de 19 de Setembro

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Faro e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 59/86, de 21 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 298/86, de 19 de Setembro, e no Despacho n.º 78/MEC/86, de 3 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Abril de 1986;

Tendo em atenção o disposto na Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 442-C/86 e 451/88, de 14 de Agosto e 8 de Julho, respectivamente, e nas Portarias n.ºs 768/89, de 5 de Setembro, e 374/90, de 14 de Maio;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Criação**

É criado na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Faro o curso de formação comple-

mentar a que se refere o n.º 16.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho, na variante de Português e Francês, adiante simplesmente designado por curso.

2.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso é o constante em anexo à presente portaria.

3.º

**Seleção e seriação**

A seleção e seriação dos candidatos a admitir à inscrição no curso será feita pela comissão instaladora da Escola Superior de Educação, de acordo com regras por ela aprovadas, sob proposta do conselho científico.

4.º

**Entrada em funcionamento**

O curso iniciará o seu funcionamento no ano lectivo de 1991-1992.

Ministério da Educação.

Assinada em 28 de Agosto de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO 1 QUADRO 1 CURSO DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR (N.º 16 de Port. n.º 352/86, de 8/7)						
INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO						
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	1.º ANO		2.º SEMESTRE		OBSERVAÇÕES
		CAPSA		SEMANAL		
		TEÓRICAS	HORÁRIA	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Gramática de Língua Portuguesa	Semestral	2	2			
Cultura Portuguesa	Semestral	2	2			
Didáctica do Português	Semestral	1	2			
Língua e Cultura Francesa I	Semestral	2	3			
Linguística Francesa	Semestral	2	2			
Didáctica do Francês	Semestral	2	2			
Prática Pedagógica IV	Semestral			6		

DURAÇÃO DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO 1 QUADRO 2 CURSO DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR (N.º 16 de Port. n.º 352/86, de 8/7)						
INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO						
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	1.º ANO		2.º SEMESTRE		OBSERVAÇÕES
		CAPSA		SEMANAL		
		TEÓRICAS	HORÁRIA	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
História de Língua Portuguesa	Semestral	2	2			
Literatura Portuguesa	Semestral	2	2			
Didáctica do Português	Semestral	1	2			
Língua e Cultura Francesa II	Semestral	2	3			
Literatura Francesa	Semestral	2	2			
Seminário	Semestral				4	
Prática Pedagógica V	Semestral			6		

DURAÇÃO DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

**Portaria n.º 955/91**

de 19 de Setembro

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Faro e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 59/86, de 21 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 298/86, de 19 de Setembro, e no Despacho n.º 78/MEC/86, de 3 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Abril de 1986;

Tendo em atenção o disposto na Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 442-C/86 e 451/88, de 14 de Agosto e de 8 de Julho, respectivamente, e nas Portarias n.ºs 768/89, de 5 de Setembro, e 374/90, de 14 de Maio;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Criação**

É criado na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Faro o curso de formação complementar a que se refere o n.º 16.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho, na variante de Matemática e Ciências da Natureza, adiante simplesmente designado por curso.

2.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso é o constante em anexo à presente portaria.

3.º

**Seleccção e seriação**

A seleccção e seriação dos candidatos a admitir à inscrição no curso será feita pela comissão instaladora da Escola Superior de Educação, de acordo com regras por ela aprovadas, sob proposta do conselho científico.

4.º

**Entrada em funcionamento**

O curso iniciará o seu funcionamento no ano lectivo de 1991-1992.

Ministério da Educação.

Assinada em 29 de Agosto de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I		QUADRO 1		CURSO DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR (n.º 16 de Port. n.º 352/86, de 8/7)				
INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO		ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO		VARIANTE: MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA				
		1.º ANO		1.º SEMESTRE				
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA		HORÁRIA		SEMANAL		OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	PRÁTICAS	TEÓRICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Álgebra Linear e Geometria Analítica	Semestral	2	2					
Geometria	Semestral	1	2					
Probabilidades e Estatística	Semestral	1	2					
Metodologia da Matemática	Semestral		3					
Química	Semestral		3					
Biologia I	Semestral		3					
Geologia	Semestral		3					
Metodologia das Ciências	Semestral		3					
Prática Pedagógica IV	Semestral					7		

DURAÇÃO DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO I		QUADRO 2		CURSO DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR (n.º 16 de Port. n.º 352/86, de 8/7)				
INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO		ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO		VARIANTE: MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA				
		1.º ANO		2.º SEMESTRE				
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA		HORÁRIA		SEMANAL		OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	PRÁTICAS	TEÓRICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Probabilidades e Estatística	Semestral	1	2					
Geometria	Semestral	1	2					
Metodologia da Matemática	Semestral		3					
Física	Semestral		3					
Biologia II	Semestral		4					
Ecologia	Semestral		4					
Metodologia das Ciências	Semestral		3					
Prática Pedagógica V	Semestral					7		

DURAÇÃO DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

**Portaria n.º 956/91**

**de 19 de Setembro**

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico do Porto e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro);

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Criação**

1 — O Instituto Politécnico do Porto, através da sua Escola Superior de Educação, confere o diploma de estudos superiores especializados em Ciências do Desporto, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

**Objectivo**

O curso de estudos superiores especializados em Ciências do Desporto visa o aprofundamento e a actualização de conhecimentos dos professores de Educação Física em exercício e qualifica para o ensino das actividades físicas e desportivas nos domínios do desenvolvimento, da organização e da gestão em ambientes federados, escolar, de trabalho, autárquico e, de uma maneira geral, nos organismos não governamentais de carácter desportivo.

3.º

**Habilitações de acesso**

1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição os candidatos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular do grau de bacharel ou de licenciado nas áreas de educação física ou desporto;
- b) Ser professor profissionalizado dos ensinos básico ou secundário ou assistente estagiário ou assistente de um estabelecimento de ensino superior;
- c) Ter desenvolvido actividades no domínio da educação física ou do desporto durante, pelo menos, três anos em regime de tempo integral.

2 — Os candidatos a que se refere o n.º 4.º poderão ser dispensados das condições a que se refere a alínea c) do n.º 1, ponderado o currículo do candidato e nos termos do protocolo firmado.

4.º

**Protocolos de formação**

Através de despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto poderão ser afectadas até 30 % das vagas fixadas nos termos do

n.º 5.º a candidatos oriundos de instituições com as quais o Instituto Politécnico do Porto haja firmado protocolo de formação.

## 5.º

**Limitações quantitativas**

A matrícula e inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas a fixar anualmente por portaria do Ministro da Educação, sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto.

## 6.º

**Contingentes**

1 — As vagas fixadas nos termos do n.º 5.º serão distribuídas pelos seguintes contingentes:

- a) Candidatos titulares do grau de bacharel;
- b) Candidatos titulares do grau de licenciado.

2 — As percentagens de vagas a afectar a cada contingente são as seguintes:

- a) Da alínea a) do n.º 1 — 90 %;
- b) Da alínea b) do n.º 1 — 10 %.

3 — As vagas eventualmente não ocupadas de um contingente reverterão, se necessário, para o outro contingente.

4 — As vagas eventualmente sobrantes deste processo não serão utilizáveis para qualquer fim.

## 7.º

**Preferência regional**

1 — Os candidatos em exercício em instituições de ensino básico, secundário ou superior sediadas no distrito do Porto terão preferência de colocação em cada um dos contingentes mencionados no n.º 1 do n.º 6.º até uma percentagem de vagas a fixar por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto.

2 — A percentagem de vagas referida no n.º 1 constará do edital mencionado no n.º 2 do n.º 12.º

3 — A percentagem de vagas a que se refere o n.º 1 não poderá, em cada contingente, exceder 50 % das vagas que lhe são atribuídas nos termos do n.º 6.º

## 8.º

**Supranumerários**

1 — Poderá ainda ser criado um contingente especial, para além das vagas fixadas nos termos do n.º 5.º, destinado a estudantes nacionais das Repúblicas Popular de Angola, de Cabo Verde, da Guiné-Bissau, Popular de Moçambique e Democrática de São Tomé e Príncipe, desde que a sua candidatura seja apresentada previamente pela via diplomática, através do Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior, no âmbito dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português.

2 — Os estudantes a que se refere o n.º 1 têm de satisfazer as condições de acesso fixadas no n.º 3.º e

estarão sujeitos, se excederem o número de vagas fixadas, às regras de seriação fixadas pela presente portaria.

3 — O número de vagas a afectar a este contingente será fixado pelo presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto e não poderá ser superior a 10 % das vagas fixadas nos termos do n.º 5.º

## 9.º

**Concurso**

1 — A selecção dos candidatos admitidos à matrícula e inscrição no curso é feita através de um concurso de acesso.

2 — O concurso é válido apenas para o ano a que diz respeito.

## 10.º

**Regras e critérios de selecção e seriação**

1 — As regras e critérios de selecção e seriação dos candidatos serão fixados pela comissão instaladora da Escola Superior de Educação, sob proposta do conselho científico, e divulgados através do edital previsto no n.º 2 do n.º 12.º

2 — A selecção e seriação dos candidatos poderá incluir a realização de provas de avaliação em domínios considerados necessários ao ingresso no curso, bem como a realização de entrevistas.

## 11.º

**Júri**

1 — As operações referentes ao processo de candidatura ao curso serão realizadas por um júri, constituído por professores da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, nomeado pela comissão instaladora da Escola, sob proposta do conselho científico.

2 — Compete ao júri, nomeadamente:

- a) Verificar o enquadramento dos cursos nas menções genéricas constantes do n.º 3.º;
- b) Elaborar a proposta de grelha de apreciação do currículo;
- c) Proceder à apreciação e classificação do currículo;
- d) Realizar as entrevistas aos candidatos e as provas de avaliação previstas no n.º 2 do n.º 10.º;
- e) Proceder às operações de selecção e seriação dos candidatos e à elaboração das listas ordenadas finais.

3 — A deliberação final do júri está sujeita a homologação da comissão instaladora da Escola Superior de Educação.

## 12.º

**Candidatura**

1 — A candidatura à matrícula e inscrição é formulada em requerimento dirigido ao presidente da comissão instaladora da Escola Superior de Educação.

2 — Os elementos a mencionar obrigatoriamente no requerimento, bem como os critérios de selecção e se-

riação a que se refere o n.º 1 do n.º 10.º, constarão de edital da comissão instaladora da Escola.

3 — O requerimento poderá ser substituído por impresso de modelo a fixar pela comissão instaladora da Escola Superior de Educação.

4 — O edital a que se refere o n.º 2 será homologado pelo presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto.

### 13.º

#### Documentos

1 — O requerimento de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da titularidade do curso com que se candidata indicando a sua classificação final;
- b) Documento comprovativo de habilitação profissional para a docência e respectiva classificação;
- c) Documento comprovativo da escola onde se encontram colocados no caso de pretenderem utilizar a preferência regional;
- d) Documento comprovativo do tempo de serviço da docência;
- e) Currículo.

2 — O edital a que se refere o n.º 2 do n.º 12.º poderá ainda estabelecer a obrigatoriedade da entrega de outros documentos.

3 — Os candidatos deverão juntar ao currículo os documentos que entendam relevantes para a apreciação do mesmo.

4 — O júri a que se refere o n.º 11.º poderá solicitar a comprovação documental das declarações constantes do currículo dos candidatos.

5 — Os candidatos titulares de um diploma da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto estão dispensados de apresentar a certidão referida na alínea a) do n.º 1.

### 14.º

#### Rejeição liminar

1 — A comissão instaladora da Escola Superior de Educação rejeitará liminarmente as candidaturas que não satisfaçam o disposto na presente portaria.

2 — Dos candidatos rejeitados liminarmente será organizada lista donde constem os fundamentos da rejeição, a qual será tornada pública através de edital a afixar na Escola Superior de Educação.

### 15.º

#### Resultados da selecção e seriação

Os resultados do processo de selecção e seriação serão tornados públicos através de edital donde conste:

- a) A lista dos candidatos não seleccionados;
- b) A lista ordenada dos candidatos seleccionados indicando:

Os candidatos admitidos à matrícula e inscrição;

Os candidatos não admitidos à matrícula e inscrição.

### 16.º

#### Reclamação

1 — Do resultado final da candidatura, divulgado nos termos do n.º 15.º, poderão os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo fixado, nos termos do n.º 22.º, dirigida à comissão instaladora da Escola.

2 — As decisões sobre as reclamações são da competência da comissão instaladora.

3 — Serão liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as entregues fora do prazo.

4 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, terá direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

5 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

### 17.º

#### Matrículas e inscrições

1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do n.º 22.º.

2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição e não compareça a realizar a mesma, a comissão instaladora da Escola Superior de Educação, no dia imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convocará para a inscrição o candidato seguinte na lista ordenada até esgotar as vagas ou os candidatos.

3 — Os candidatos a que se refere a parte final do n.º 2 terão um prazo improrrogável de três dias úteis após a recepção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

4 — A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

### 18.º

#### Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o fixado em anexo à presente portaria.

### 19.º

#### Duração

A duração do curso é de dois anos lectivos.

### 20.º

#### Regimes escolares

Os regimes de inscrição (incluindo o de prescrição do direito de inscrição e o das condições de reingresso), frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e de precedências são fixados pela Escola, através do seu órgão competente, e objecto de homologação do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto.

21.º

**Classificação final do curso**

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo aluno nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação serão aprovados pelo conselho científico.

22.º

**Prazos**

1 — Os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição serão fixados anualmente por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto, sob proposta da comissão instaladora da Escola Superior de Educação.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 será objecto de afixação pública nas instalações da Escola Superior de Educação, bem como de publicação na 2.ª série do *Diário da República* antes do início dos prazos a que o mesmo se refere.

23.º

**Mudança de curso e transferência**

Ao curso regulado pela presente portaria não são aplicáveis os regimes de mudança de curso e de transferência.

24.º

**Grau de licenciado**

1 — Aos titulares do diploma de estudos superiores especializados em Ciências do Desporto, que nele tenham ingressado com a titularidade de um dos bacharelatos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do n.º 3.º da presente portaria, e verificada a formação de um conjunto coerente entre aquele diploma e estes bacharelatos, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, é conferido o grau de licenciado em Ciências do Desporto.

2 — Compete ao conselho científico da Escola Superior de Educação verificar a coerência entre o diploma de estudos superiores especializados em Ciências do Desporto e o respectivo bacharelato de ingresso.

25.º

**Classificação**

A classificação do grau de licenciado é a resultante do cálculo da expressão seguinte, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas):

$$\frac{3B + 2D}{5}$$

em que:

*B* é a classificação final do curso de bacharelato com que ingressou no curso de estudos superiores especializados;

*D* é a classificação final do curso de estudos superiores especializados.

26.º

**Entrada em funcionamento**

O curso entrará em funcionamento no ano lectivo que for determinado por despacho do Ministro da Educação, na sequência de relatório da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto, demonstrativo da existência dos recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

Ministério da Educação.

Assinada em 23 de Agosto de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ÁREA 1		QUADRO 1	CURSO: CIÊNCIAS DO DESPORTO DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS					3131 2075
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO			1.º ANO					1.º SEMESTRE
UNIDADES CURRICULARES	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL					OBSERVAÇÕES	
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS			
Desenvolvimento, Controlo e Aprendizagem	(Semestral)		50					
Ecologia Humana	(Semestral)		30					
Saúde e Condição Física	(Semestral)		30					
Prospectiva das Actividades Desportivas	(Semestral)		80					
Teoria e Metodologia do Treino	(Semestral)		30					
Investigação em Ciências do Desporto	(Semestral)		80					

DURAÇÃO DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas.

ÁREA 1		QUADRO 2	CURSO: CIÊNCIAS DO DESPORTO DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS					3131 2075
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO			1.º ANO					2.º SEMESTRE
UNIDADES CURRICULARES	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL					OBSERVAÇÕES	
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS			
Desenvolvimento do Desporto	(Semestral)		80					
Pedagogia do Desporto	(Semestral)		50					
Integração de Populações Especiais	(Semestral)		50					
Desenvolvimento Regional	(Semestral)		50					
Estratégias de Comunicação Social	(Semestral)		40					

DURAÇÃO DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas.

ÁREA 1		QUADRO 3	CURSO: CIÊNCIAS DO DESPORTO DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS					3131 2075
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO			2.º ANO					
UNIDADES CURRICULARES	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL					OBSERVAÇÕES	
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/PROJECTO			
Seminário	(Anual)				60			
Projecto	(Anual)				300			

DURAÇÃO DO ANO LECTIVO: 30 semanas lectivas efectivas.

**Portaria n.º 957/91**

de 19 de Setembro

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Faro e da sua Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Criação**

1 — O Instituto Politécnico de Faro, através da sua Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo, confere o grau de bacharel em Turismo, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso de bacharelato a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo à presente portaria.

3.º

Disciplinas de opção

1 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada disciplina que integra o plano de estudos como disciplina de opção é de 10.

2 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 os casos em que o docente assegure a docência da disciplina para além do número máximo de horas a que é obrigado por lei.

3 — O regime do presente número aplica-se igualmente aos conjuntos de disciplinas inscritos em alternativa no plano de estudos, sem prejuízo de ser assegurado sempre o funcionamento de um deles.

4.º

Estágios

1 — O curso integrará dois estágios, com uma duração total não inferior a 22 semanas.

2 — Os estágios revestem carácter escolar e têm por objectivo a aproximação do aluno à realidade da futura actividade profissional.

3 — Os estágios serão objecto de avaliação, que se traduzirá numa classificação.

4 — A realização e avaliação dos estágios obedecerão a regulamento a aprovar pelo conselho científico.

5 — O regulamento a que se refere o n.º 4 estará sujeito a homologação da comissão instaladora da Escola.

5.º

Regimes escolares

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e de precedências são fixados pela Escola através do seu órgão competente.

6.º

Condições para obtenção do grau

São condições para a obtenção do grau de bacharel, cumulativamente:

- a) A aprovação na totalidade das disciplinas que integram o plano de estudos a que se refere o n.º 2.º;
- b) A realização, com aproveitamento, dos estágios a que se refere o n.º 4.º

7.º

Classificação final

1 — A classificação final é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas),

das classificações das disciplinas que integram o plano de estudos a que se refere o n.º 2.º e dos estágios a que se refere o n.º 4.º

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo conselho científico.

8.º

Entrada em funcionamento

O curso referido no n.º 1.º entra em funcionamento progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 1991-1992, inclusive.

Ministério da Educação.

Assinada em 29 de Agosto de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO 1		QUADRO 1	CURSO: TURISMO					3087 0005
		INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO	GRAU: BACHAREL					
		ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO HOTELEARIA E TURISMO	1.º ANO					
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL					OBSERVAÇÕES	
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS			
Inglês I	[Anual]	1		3				
Língua Estrangeira I	[Anual]			3			(1)	
Informática	[Anual]	1			4			
Introdução às Ciências Sociais	[Semestral/1]		4					
Princípios Gerais de Turismo	[Semestral/1]			3				
Estatística	[Semestral/1]	1		1	2			
Introdução à Gestão	[Semestral/2]			4				
Geografia do Turismo	[Semestral/2]			4				
Operações Turísticas I	[Semestral/2]			4				
Técnicas de Comunicação I	[Semestral/2]						(2)	

DURAÇÃO: DO ANO LECTIVO: 30 semanas lectivas efectivas  
DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas  
OBSERVAÇÕES: (1) O aluno ao longo do curso deve prosseguir a estudo da língua que escolheu no 1.º ano.  
(2) Por módulos; carga horária total: 1 hora por semana.

ANEXO 1		QUADRO 2	CURSO: TURISMO					3087 0005
		INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO	GRAU: BACHAREL					
		ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO HOTELEARIA E TURISMO	2.º ANO					
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL					OBSERVAÇÕES	
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS			
Inglês II	[Anual]			3				
Língua Estrangeira II	[Anual]			3				
Gestão de Recursos Humanos	[Anual]			4				
Direito	[Anual]			3				
Operações Turísticas II	[Semestral/1]			4				
Sociologia dos Tempos Livres	[Semestral/1]			4				
Economia do Turismo	[Semestral/2]	1		2				
Princípios de Contabilidade	[Semestral/2]	2			4			
Técnicas de Comunicação II	[Semestral/2]						(1)	

DURAÇÃO: DO ANO LECTIVO: 26 semanas lectivas efectivas  
DO SEMESTRE LECTIVO: 13 semanas lectivas efectivas  
OBSERVAÇÕES: (1) Por módulos; carga horária total: 1 hora por semana.

ANEXO 1		QUADRO 3	CURSO: TURISMO					3087 0005
		INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO	GRAU: BACHAREL					
		ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO HOTELEARIA E TURISMO	3.º ANO					
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL					OBSERVAÇÕES	
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS			
Inglês III	[Anual]			3				
Língua Estrangeira III	[Anual]			3				
Marketing	[Anual]	1		2				
Análise Financeira	[Semestral/1]	2			4			
Antropologia do Turismo	[Semestral/1]			4				
Opção	[Semestral/1]			4			(1)	
Legislação Turístico-Hoteleira	[Semestral/2]			4				
Atuação	[Semestral/2]	1		2				
Opção	[Semestral/2]			4			(1)	
Técnicas de Comunicação III	[Semestral/2]						(2)	

DURAÇÃO: DO ANO LECTIVO: 26 semanas lectivas efectivas  
DO SEMESTRE LECTIVO: 13 semanas lectivas efectivas  
OBSERVAÇÕES: (1) De entre um elenco de disciplinas fixado anualmente pelo conselho científico e nos termos do n.º 3.º da portaria.  
(2) Por módulos; carga horária total: 1 hora por semana.

ANO I		QUADRO 1	CURSO: GESTÃO HOTELEIRA		3082 0443	
		INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO	GRAU: BACHAREL			
		ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO HOTELEIRA E TURISMO	1.º ANO			
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS	
Estatística	Anual	1	1	1	1	
Contabilidade Geral Hotelaria	Anual	2	1	1	4	
Inglês Técnico	Anual	1	3	1	1	
Informática	Anual	2	1	1	4	
Princípios Gerais de Turismo	Semestral/1	1	3	1	1	
Introdução às Ciências Sociais	Semestral/1	1	4	1	1	
Introdução à Gestão	Semestral/2	1	4	1	1	
Técnica Hotelaria I	Semestral/2	1	3	1	1	
Técnicas de Comunicação I	Semestral/2	1	1	1	1	(1)

DURAÇÃO: DO ANO LECTIVO: 30 semanas lectivas efectivas  
DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas  
OBSERVAÇÕES: (1) Por módulos; carga horária total: 30 horas teórico-práticas.

ANO I		QUADRO 3 (CONTINUAÇÃO)	CURSO: GESTÃO HOTELEIRA		3082 0443	
		INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO	GRAU: BACHAREL			
		ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO HOTELEIRA E TURISMO	1.º ANO			
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS	
Das disciplinas de entre:						(1)
Contratação	Semestral/2	1	2	1	1	
Animação	Semestral/2	1	2	1	1	
Gestão Hospitalar	Semestral/2	1	2	1	1	

DURAÇÃO: DO ANO LECTIVO: 26 semanas lectivas efectivas  
DO SEMESTRE LECTIVO: 13 semanas lectivas efectivas  
OBSERVAÇÕES: (1) Nos termos do n.º 3.º da portaria.

**Portaria n.º 958/91**

**de 19 de Setembro**

A requerimento da DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L., cujos cursos foram reconhecidos pela Portaria n.º 1061/89, de 9 de Dezembro;

Deo abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o funcionamento dos cursos de Direito e de Investigação Social Aplicada, reconhecidos pela Portaria n.º 1061/89, de 9 de Dezembro, nas instalações que a DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L., possui em Beja.

2.º A autorização estabelecida na presente portaria não prejudica, sob pena de revogação, a obrigação do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, quer em resultado da análise do processo que fundamentou a presente portaria, quer de futuras informações dos serviços de inspecção daquele departamento, de acordo com a legislação vigente.

Ministério da Educação.

Assinada em 6 de Setembro de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANO I		QUADRO 2	CURSO: GESTÃO HOTELEIRA		3082 0443	
		INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO	GRAU: BACHAREL			
		ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO HOTELEIRA E TURISMO	2.º ANO			
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS	
Gestão de Recursos Humanos	Anual	1	4	1	1	
Marketing	Anual	1	2	1	1	
Orçamentos	Anual	1	3	1	1	
Gestão Orçamental	Semestral/1	1	1	4	1	
Historia dos Tempos Livres	Semestral/1	1	4	1	1	
Técnica Hotelaria II	Semestral/1	1	2	1	1	
Economia do Turismo	Semestral/2	1	2	1	1	
Análise Financeira	Semestral/2	2	1	4	1	
Técnicas de Comunicação II	Semestral/2	1	1	1	1	(1)

DURAÇÃO: DO ANO LECTIVO: 26 semanas lectivas efectivas  
DO SEMESTRE LECTIVO: 13 semanas lectivas efectivas  
OBSERVAÇÕES: (1) Por módulos; carga horária total: 26 horas teórico-práticas.

ANO I		QUADRO 3	CURSO: GESTÃO HOTELEIRA		3082 0443	
		INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO	GRAU: BACHAREL			
		ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO HOTELEIRA E TURISMO	3.º ANO			
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS	
Políticas de Turismo	Anual	1	2	1	1	
Ordenamento e Planeamento Regional	Semestral/1	1	4	1	1	
Análise e Avaliação de Projectos	Semestral/1	2	1	2	1	
Técnicas de Imagem Audio-Visual	Semestral/1	1	1	1	1	(1)
Instalação Turística Hotelaria	Semestral/2	1	4	1	1	
Gestão da Manutenção	Semestral/2	1	2	1	1	
Das disciplinas de entre:						(2)
Promoção	Semestral/1	1	2	1	1	
Design	Semestral/1	1	2	1	1	
Restauração Colectiva	Semestral/1	1	2	1	1	

DURAÇÃO: DO ANO LECTIVO: 26 semanas lectivas efectivas  
DO SEMESTRE LECTIVO: 13 semanas lectivas efectivas  
OBSERVAÇÕES: (1) Por módulos; carga horária total: 26 horas teórico-práticas.  
(2) Nos termos do n.º 3.º da portaria.





# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

**IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.**

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

---

**PREÇO DESTE NÚMERO 132\$00**

---

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República* deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, L. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex